

ARAUTO DOS ADVOGADOS



FUNDADO EM 28/072003 - RIO DE JANEIRO, FEVEREIRO DE 2021 - ANO XVI - EDIÇÃO 138 (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)



FLAMENGO: CAMPEÃO DO BRASILEIRÃO DE 2020



Thayze Marins. Pg 5



Stephanie Campos. Pg 8



Patricia Jardim Carvalho. Pg 12



Carla Christina. Pg 7

SOS
VERDADE

Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação:
Reinaldo de Almeida



EDITORIAL

NESTE EDITORIAL, DAMOS DESTAQUE PARA MATÉRIA “OBSERVATÓRIO, EU TERIA UM DESGOSTO PROFUNDO, SE FALTASSE O FLAMENGO NO MUNDO”, SIDNEI NUNES, PÁGINA 6.

CANTINHO DO POETA

ODE A MARCO AURELIO

A ti, meu jovem,
Que espalhas notas sobre as teclas de um
piano,
Que do teu intimo florescem ritmos de
amor,
Segue sonhando com o teu mundo, sem
temor?
Cultuando o dom que por Deus te foi
legado ?

Nesta tarde festiva, quero louvarte,
Pela inspiração que agasalhas dentro do
peito,
Por essa tua alma de um sentir perfeito,
E pela preciosidade de tua arte.
Louvado sejas, por teu sutil sentimento?
Pelos arpejos harmoniosos, sublimados,
Pela magia de teus dedos iluminados,
Produzindo sons de beleza e
encantamento.

Transforma notas em evocativas
sublimação
Nos acordes que transportas ao infinito.
É tão bela a musica. É algo tão bonito,
Que invade de ternura o nosso coração.
Deixa que teus dedos brinquem sobre o te-
clado de marfim
E tua alma cante, em surdina, as tuas
algrias ?
Veste de notas musicais, as tuas fantasias
E canta para Deus uma sonata sem fim ?

Mércia de Aloan (poetisa)



(PERIODO DE 15/01/2020 A 14/01/2023)

Reinaldo José de Almeida.....Presidente
Jorge Bloise.....Vice-presidente
Raimundo Afonso Martins Feitosa.....Secretário
Namara Gurupy Emiliano de Freitas..... Tesoureira
Paulo Sergio Ferreira de Souza.....Social
Henrique Tostes Padilha Filho.....Esportes
Antonia Teixeira Souza.....Relações Públicas

Comissão fiscal

Katia Pimentel Espíndola Garcia.....Presidente
Henrique Tostes Padilha Filho.....Membro efetivo
Arildo da Silva Alves.....Suplente
Bruno Rodriguez Paura..... Procurador Geral

ARAUTO DOS ADVOGADOS

Fundado em 28/07/2003, funciona na Av. Ernani do Amaral Peixoto, 507, sala 508, Centro,
Niterói, RJ - CEP. 24.020-072 -Telefax- (21) 2719-1801

www.clubedoadvogados-rj.org.br

dr.reinaldodealmeida@gmail.com

.Diretor Presidente: Reinaldo José de Almeida

.Diretor Responsavel: Erasbe Barcellos (MT.24.670)

.Redação: Reinaldo José de Almeida

Prog. Visual: Fabiano Castellar Pereira

Diretor Foto: Roberto Carneiro(Reg Mtb 18.590)

Diagramador: Luis Henrique Rios

Revisor: Alessandro Pinto de Almeida

COLABORADORES: Alessandro Pinto de Almeida, Antonio Laerte Vieira

Junior, Rosângela de Moraes Costa, Sidney Nunes,

Marcos Calmon, Alcilene Mesquita, Hermes Santos e Sebastião Orlando, Patrícia Jardim Carval-
ho, Luís Meato, Ronaldo Vinhosa, Aline Victor, Lícia Azevedo, Professor Stelling, Antonio Laert,
Stephanie Campos Barcelos, Higor José Silva Machado, Thayze Marins e Wanderley Rebello
Filho.

Todo conteúdo é de responsabilidade de seus autores.

Fotolito impressão gráfica - Folha Dirigida

Tiragem desta edição: 10.000 exemplares e online (com vídeos).

Distribuição: Gratuita aos advogados, Entidades Associativas e
Clubes filiados a ACAERJ.



Marcos Calmon
Psicólogo Clínico
CRP 32.619 / 05
Whatsapp: (21) 98675-4720

O QUE É SER “GENTINHA”?

Quem não se lembra de já ter assistido alguma vez a série cômica da televisão mexicana chamada “Chaves”? Onde a colérica D.Florinda dizia sempre como um bordão para o seu filho Quico:

“Vamos tesouro! Não se misture com essa gentinha!”

Quem não deu boas risadas, não é mesmo?

Na verdade, D.Florinda se sentia superior ou melhor do que os seus vizinhos. E, mesmo com esse estratagema psicológico, lá no fundo, ela era igualzinha aos outros personagens que também viviam na mesma “cabeça de porco” (cortiço) junto com ela e o seu orgulho ferido.

Mas aqui no Brasil, no mundo real, eu sempre ouvi falar algo muito semelhante como, “não se misture com esse tipo de gentinha” e, ficava me perguntando:

- O que isso poderia representar de verdade?

Quem é “gentinha”? O que é isto?

Seriam as outras pessoas inferiores? Como alguém poderia ser inferior? Somente porquê vivem com um baixo poder aquisitivo ou talvez, porquê fossem apenas pessoas sem muita cultura? Pensava eu com os meus botões ainda na flor da idade.

Com o tempo aprendi que o que havia por detrás daquele termo pejorativo “gentinha”, era o fator “Gente”, com “G” maiúsculo, algo que fazia e faz com que todas as pessoas sejam iguais. Então, o que poderia criar esta distorção perceptiva de uma forma menos equivocada?

Ao meu ver, “gentinha” não tem cara, não tem gênero ou status social, é apenas alguém indiferente, alguém pequenino nas aspirações de vida, sem respeito com os outros e vivem somente para os seus interesses pessoais, dessa maneira, tornam-se mesquinhos, sovinas e insensíveis.

Mas para alguém poder ser rotulado como “gentinha”, não precisa faltar cultura ou ser pobre, ser feio ou ter qualquer outra condição social desfavorável, basta não ter um mínimo de empatia pelo sofrimento humano.

Quem é “Gentinha raiz” não segue regras sociais, debocha das leis e, sobretudo, não respeita o espaço físico do outro, é capaz de invadir altas horas com o som alto, tomar posse dos espaços públicos como se fossem os proprietários, soltam balões a esmo e com isto, expõem mais vidas ao risco de morte sem a menor crise de consciência, bebem antes de dirigir, roubam, praticam ilícitos fraudulentos com a maior cara de pau e adoram serem chamados de trapaceiros pelos seus iguais, acredite! O seu caráter mal formado, faz com que eles (gentinha) sintam um orgulho inapropriado dessas características infelizes.

Mentirosos compulsivos vivem gerando “fakenews” daquilo que apenas ouviram falar, mas desconhecem completamente as fontes daquilo que pregam.

Viu só como é difícil virar gentinha?

É mais fácil virar “Gente” de verdade, amando gente como a gente, entende?

Se você faz a vida acontecer ao seu lado com respeito aos outros que são “GENTE” como você, gente boa, gente honesta, certamente, não será classificado como “gentinha”.

A boa e a má notícia, é que qualquer pessoa poderá se tornar em qualquer um dos dois termos à qualquer tempo e lugar, basta apenas querer e fazer as escolhas certas ou erradas.

Mas você que é gente fina, eu tenho certeza que vai se misturar com essa “Gente” bacana que melhora o mundo e, deixa muita “gentinha” com vontade de mudar também a sua escolha para a melhor opção e virar

GENTE GRANDE !

CLIQUE AQUI E ASSISTA!



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação:
Reinaldo de Almeida





MAÇONARIA EM DESTAQUE

ACADEMIA NITEROIENSE MAÇÔNICA DE LETRAS, HISTÓRIA, CIÊNCIAS E ARTES

Em recente reunião, com as presenças de Confrades, sob o comando do Presidente, Evandro Vieira de Barros, Jorge Tavares Vicente, José Neto, Reinaldo de Almeida, Ubyrajara Filho, Orquinézio, Edson dos Santos, Mario Heleno, Francisco De Paula, Marco Condeixa e Vitor Marcelo Aranha, que no final do ano de 2020 foi efetivado como Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, oportunidade em que comemoramos os aniversariantes dos meses de janeiro e fevereiro, nas pessoas dos Confrades Reinaldo de Almeida, (73) e Francisco Campelo (83)



Reinaldo de Almeida, (73).



Francisco Campelo (83)





Dr. Wanderley Rebello Filho <wrf@wrebello.adv.br>

Advogado Criminalista

“CADA MACACO NO SEU GALHO”

Todos nós, desde crianças, ouvimos esta frase: “cada macaco no seu galho”. Ora, aprendemos com ela que cada um deve fazer o que lhe compete, que ninguém deve se meter onde não for chamado, que cada um deve ficar na sua. Mais ou menos isso! Hoje em dia a Justiça brasileira, mormente a de nível mais elevado, insiste em quebrar este ditado e em se meter onde não foi chamada.

O Supremo Tribunal Federal é a nossa Justiça máxima, e a ele podem chegar causas advindas de todos os órgãos do Poder Judiciário. O objetivo primordial do STF é a preservação da ordem jurídica e do próprio regime democrático, e para isto ele é quem mais deve obediência ampla e irrestrita a Constituição Federal. O desrespeito aos limites constitucionais tem acontecido por parte do STF, como vimos agora no caso de um Deputado do PSL. Apesar da aparente situação de suposta violência, e de descabidos excessos que teriam sido praticados pelo Deputado, em desfavor do STF ou de um de seus membros, não representa uma opção legítima a intervenção que foi perpetrada pelo STF antes de ser realizado o devido processo legal, e antes de ser ouvido o Poder Legislativo.

O STF, suposta vítima, foi investigador, policial e juiz, mesmo sendo a própria vítima. Foi tudo o que não deveria ter sido, extrapolando, com todo o respeito ilegal e injustamente, dos seus poderes, desrespeitando os limites a ele também impostos pela Constituição Federal.

Vimos uma ilegalidade se efetivar, um exercício indiscutível de “abuso de poder” e/ou de “abuso de autoridade”. E não temos a quem recorrer! Foi efetivada uma prisão ilegal à meia noite, por “mandado de prisão em flagrante” (sic) expedido pela própria vítima, vítima que será o juiz da causa, e que será o que mais ela quiser. O que o STF fez com o Deputado é mais grave do que o Deputado fez com o STF! Privar um cidadão da liberdade em razão do que disse, mesmo que tenha sido inconveniente e desrespeitoso, é mais grave do que qualquer coisa que ele tenha dito. Principalmente quando estamos diante de cidadão que goza de imunidade parlamentar!

Estamos vivendo momentos difíceis, estamos todos com os nervos à flor da pele, mas não podemos nos esquecer das lições da infância, principalmente da que sabiamente nos ensina que cada macaco deve ficar em seu galho, justamente para o galho não quebrar. O “galho” é a Constituição Federal, a nossa vítima maior que tem sido reiteradamente rachada pelos seus maiores garantidores. Quando quebrar, a justiça e a democracia acabam!



Você sabe o que é a Lei de Romeu e Julieta?

(Pela Doutora Thaysze Marins)

A Teoria de Romeu e Julieta (Romeo and Juliet Law) surgiu nos Estados Unidos e foi inspirada na célebre obra de William Shakespeare, que resumidamente, defende a tese de que não há presunção de violência quando os amantes são juvenis e estão no mesmo estágio de descoberta da sexualidade, sendo razoável considerar o ato sexual praticado por adolescentes, quando existir entre os parceiros consentimento e pouca diferença de idade.

Para ordenamento jurídico brasileiro, o adolescente que faz sexo com menor de 14 anos pratica ato infracional equiparado ao delito previsto no artigo 217-A, caput, do Código Penal, estupro de vulnerável, independentemente de ter havido o consentimento ou relação amorosa anterior, pois prevalece a presunção de vulnerabilidade da vítima menor.

Em dezembro de 2020 a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul reformou uma sentença que aplicou medida socioeducativa a um adolescente denunciado por ato equivalente a estupro, o que trouxe repercussão ao mundo jurídico.

Entendeu a Câmara que adolescente que faz sexo com menor de 14 anos não comete ato infracional equiparado a estupro de vulnerável, quando a relação tenha sido consensual, sem registro de violência e sem provocar traumas psicológicos. Nesse caso, tendo em vista a diferença de menos de cinco anos entre os envolvidos, cabe a aplicação da “exceção de Romeu e Julieta”, que relativiza a presunção de vulnerabilidade.

Os desembargadores entenderam que, devido às circunstâncias, mostra-se “descabida e desnecessária” a imposição de qualquer medida socioeducativa ao “representado”, por falta de necessidade pedagógica a ser atendida em sede judicial.

O relator da apelação na Corte estadual, desembargador Rui Portanova, constatou que o menor não teve a vontade livre e deliberada de cometer um delito, não houve dolo e sim uma verdadeira troca de afeto entre o casal.

Portanova traz que, assim como no exemplo clássico, tem-se que ambos vivenciaram uma fase de descoberta da sexualidade e que a incriminação fere, no mínimo, o bom senso. Por isso, possível pensar-se na aplicação do princípio da ação socialmente adequada, em face das peculiaridades próprias do costume e da forma com viviam as partes.

Em que pese a teoria ter sido utilizada no caso exposto acima, há ainda uma dificuldade de sua aplicação no Brasil, tendo em vista a ausência de regulamentação legal.

(Thaysze Marins é Advogada civilista e criminalista de Niterói. Telefone: 21 98540-2062).

**OBSERVATÓRIO****Sidnei Nunes - Advogado**
OAB/RJ 64.266

TELEFONES:

(24) 2255-2127 / 2030-2141 / 98882-8597

RUA DR. WALMIR PEÇANHA, 49 - GRUPOS 1 E 2 - CENTRO - TRÊS RIOS - RJ - CEP 25.802-180



“Eu teria um desgosto profundo,
Se faltasse o Flamengo no mundo.”

Prezados leitores.

Aqui do Observatório tenho testemunhado um turbilhão de acontecimentos diários que estão ocorrendo neste início de 2021, principalmente no campo político, dos quais destaco como positivos, por exemplo, a troca do comando da Câmara dos Deputados e a aprovação de um Banco Central desvinculado do comando do Governo Federal (independente), nos moldes do que ocorre nos países mais avançados. Como fato mais importante, negativamente falando, destaco a prisão, decretada pelo “esetefe” (já comentei que escrevo assim mesmo, para demonstrar o quanto eu acho diminuta, atualmente aquela casa), do deputado federal Daniel Silveira, aqui do Rio de Janeiro, cujo cerceamento da liberdade de expressão também foi cometido, o que é gravíssimo, já que ele, em nome do povo que o elegeu, é detentor de garantias e prerrogativas que deveriam ser invioláveis, nos termos do Art. 53 da Constituição da República. Rasgaram a Constituição!

Esses e muitos assuntos importantes poderiam aqui ser abordados com mais profundidade, mas nenhum outro é mais importante hoje do que a grande festa da “Nação Rubronegra”, que comemora mais um título do Mengão. O Flamengo sagrou-se Campeão do Brasileirão Série A 2020, em jogo disputadíssimo contra o São Paulo, no estádio do Morumbi (1 X 2), ficando na dependência de que o Internacional não ganhasse o seu jogo contra o Corinthians, no estádio Beira Rio, o que acabou acontecendo, terminando em 0 X 0 aquela partida, cujo final dramático foi acompanhado por todos os torcedores flamenguistas e pelo próprio time, ainda no campo de jogo. Só depois do apito final, todos nós pudemos dar início à comemoração de mais um título.

O grande Flamengo, acostumado às decisões dramáticas, como a da final da Libertadores de 2019 contra o River Plate, da Argentina, mais uma vez serviu de “teste cardíaco” para alguns de seus fanáticos torcedores, que passaram a madrugada deste 26 de fevereiro comemorando. E que festa!

Depois daquele final de ano de 2019, no qual “O Mais Querido” conquistou o seu sétimo título do Brasileirão e foi Campeão da Copa Libertadores da América, veio o ano de 2020, no qual parecia que a sucessão de vitórias e títulos seria habitual, já que vencera a Supercopa do Brasil, a Recopa Sul-Americana e o Campeonato Carioca, este em julho, já em plena “pandemia”, tornando-se o maior campeão do país no ano passado, um ano atípico e trágico.

A conquista de mais esse título grandioso, eleva o Flamengo à condição de único octacampeão brasileiro, já que venceu nos anos de 1980, 1982, 1983, 1987, 1992, 2009, 2019 e 2020 (este em 25.02.2021).

E é isso meus prezados leitores, a grande “Nação Rubronegra” dormiu e amanheceu mais feliz neste mundo de “pandemias” e restrições das liberdades perpetradas por autoridades tiranetes diversas. Ao menos através do futebol, essa verdadeira paixão popular, uma boa parte dos brasileiros pôde ter um pouco mais de alegria, o que atualmente está muito difícil de se sentir.

Então, hoje temos motivos de sobra para repetir o refrão - “eu teria um desgosto profundo, se faltasse o Flamengo no mundo”.

ANUNCIE
NO ARAUTO DOS ADVOGADOS
TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)

ANUNCIE OU PATROCINE
O PROGRAMA SOS VERDADE
TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)



ASSISTA OS VÍDEOS EM
NOSSO CANAL
SOS VERDADE - REINALDO DE ALMEIDA
NO YOUTUBE

SOS
VERDADE
REINALDO DE ALMEIDA



CRÔNICAS & LETRAS – PAULO REGENT

PENDÃO DA ESPERANÇA



Salve, lindo pendão da esperança! Salve, símbolo augusto da paz! Saudações, querido e respeitável símbolo maior de nossa pátria! O que representas para nós brasileiros, está longe do entendimento de alguns conterrâneos, que não podemos chamar de compatriotas, porque não veem como pátria nosso amado Brasil. Maus brasileiros, que suas cores queriam mudar! Mas esse povo altaneiro, não deixará que o vermelho, venha as suas cores manchar.

Bandeira idolatrada, verde, amarela, azul e branca! Querida, linda e magnífica, cuja nobre presença à lembrança nos traz a grandeza da pátria. Altiva a tremular, onde a liberdade é mais uma estrela a brilhar.

Aquela que traduz a afirmação de independência de nosso povo, que dignifica nosso trabalho, e não nos deixa escravizar.

À visão desses maus brasileiros, que com muito dinheiro, tudo podem mudar. Apropriam-se de palavras que não representam, como democracia, liberdade, direito à propriedade e a dignidade de trabalhar.

Sem compromisso com a verdade, levando o caos à sociedade, criando discórdia e pseudos opostos, negros e brancos, filhos e pais, alunos e mestres, verde-amarelo e o vermelho, esquerda e direita, norte e sul, ocidente e oriente, quando na verdade, somos todos brasileiros, somos todos humanos.

Sem fé, são ateus, pois não creem em Deus e o Estado é a sua religião. Mas ainda há tempo disso tudo mudar, enquanto ainda podemos votar.

Só não podemos errar quando o botão apertar. Pela família, Deus e a pátria! Com o coração em paz. Vermelha? A nossa bandeira? JAMAIS!



REGISTRE SUA MARCA

(por Carla Christina Amaral Carvalho)



O início de um projeto é algo que, em regra, traz uma grande motivação para os envolvidos, e uma das etapas mais importantes é a criação da marca. Para tanto, nesta etapa inicial é imprescindível pesquisar se a marca já foi requerida ou registrada junto ao órgão competente.

No Brasil, o órgão responsável pelo registro de uma marca é o INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial. E não só a marca em si, pode ser objeto de concessão de registro, mas conforme disposto na Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, toda a Propriedade Industrial, que engloba também a concessão de patentes de invenção, modelo de utilidade, registro de software, indicações geográficas, circuitos topográficos e desenho industrial.

A marca registrada concede a garantia ao seu titular o direito de exclusividade em todo território nacional, e dependendo do caso, pode ser estendido por mais de 137 países, considerando o Brasil ser membro da Convenção da União de Paris de 1883.

Quando observamos um elemento, em que temos junto a sua marca aquele “R” com círculo em volta, ®, significa que estamos diante de uma marca devidamente registrada.

A Lei da Propriedade Industrial trata-se de marco regulatório sobre a matéria em nosso país, pois estabelece direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, visando proteger a criação do intelecto humano, inclusive reprimir a concorrência desleal e utilização indevida. A marca tem o condão de assegurar integridade e confiabilidade no mercado, e caso não haja o devido registro, o proprietário pode se deparar com uma oposição ao uso da marca quando já tiver gasto alguns cifrões com campanhas publicitárias, estratégias de marketing, elaboração de slogan e logomarca como identidade visual.

Por esta razão, e até por uma questão de segurança jurídica, a propriedade industrial deve ser preservada, pois corresponde ao zelo do nome, da identidade, do projeto, e patrimônio da empresa.

Podemos afirmar que a marca está diretamente ligada a um valor monetário, sendo considerada como valor intangível que a empresa possui. É também considerada uma representação simbólica associada a uma rede de significados, transmitindo ao mundo os valores mediante uma comunicação indireta, e, de acordo com o artigo 5º da Lei da Propriedade Industrial, é considerada um bem móvel análogo a qualquer outro ativo móvel da empresa. Vale observar que em razão da notoriedade mercadológica, o valor de diversas marcas ultrapassa até mesmo o patrimônio físico das empresas, como é o caso, da Coca-Cola.

Em nosso país, o TRF da 2ª Região é considerado o maior banco de decisões referente à temática Propriedade Industrial, eis que o INPI está sediado no Rio de Janeiro e por ser autarquia federal, a competência para dirimir as questões na esfera judicial é da Justiça Federal.

Durante o andamento de um pedido de registro de marca, podem ocorrer oposições, indeferimento, entre outras publicações. Na dúvida, consulte sempre um advogado especializado.

(Carla Christina Amaral Carvalho é advogada, membra da Comissão de Propriedade Industrial da OAB Niterói)



EXECUÇÃO TRABALHISTA EFETIVA: O USO DE MEDIDAS ATÍPICAS NO PROCESSO DO TRABALHO

(Por Stephanie Campos Barcelos)

Com a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao Direito Processual do Trabalho naquilo que lhe for omissa, surgiram questionamentos quanto à aplicabilidade das medidas atípicas de execução no processo do trabalho.

A primeira ponderação necessária é no sentido de que a jurisprudência traz entendimentos muito divergentes a respeito da aplicação das medidas atípicas de execução no próprio processo civil brasileiro, haja vista os princípios da execução menos gravosa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Grande parte da discussão se dá pela natureza da medida como retenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou de passaporte, que por muitos é vista como afronta ao direito de ir e vir, ou ainda o cancelamento dos cartões de crédito do executado, como forma de pressioná-lo ao pagamento integral de dívida pecuniária. Isso, porque não há, propriamente, uma relação meio/fim entre tais medidas e o objetivo buscado, uma vez que não geram, por consequência direta, o pagamento da quantia devida ao exequente, de forma que para muitos doutrinadores tais medidas soam como forma de punição do devedor.

Abordando especificamente a aplicabilidade de medidas atípicas nas execuções trabalhistas, muito embora o tema ainda não esteja pacificado, há vários julgados no sentido de que as medidas executivas atípicas são cabíveis no processo trabalhista, acertadamente.

Ora, se por um lado uso de medidas atípicas de execução proporcionam, à primeira vista, potencial violação de direitos fundamentais, ferindo o princípio menor lesividade ao executado, por outro esse mesmo princípio pode ser relativizado no processo do trabalho, dada a vulnerabilidade do trabalhador, que é a parte mais frágil no processo.

Não se pode olvidar que a natureza do crédito trabalhista é alimentar. Assim, a excessiva demora em executar o débito pode colocar em risco a própria subsistência do trabalhador, que por só possuir a sua força de trabalho para venda, caso não consiga novo emprego durante a tramitação e posterior execução da lide trabalhista, terá grandes dificuldades para se manter.

Há de se levar em consideração ainda a questão da celeridade com a qual o processo do trabalho tramita. Afinal, a celeridade sem a efetiva prestação jurisdicional não serve a seu propósito inicial, que é, justamente, o da resolução rápida e efetiva da lide trabalhista.

Nesse sentido cabe destacar que artigo 765 da CLT esclarece que os juízes dos tribunais do trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas.

Assim sendo, não há óbice para aplicação das medidas atípicas de execução no processo do trabalho, sendo plenamente aplicável o artigo 139, IV do CPC aos processos trabalhistas, como permite o artigo 769 da CLT.

(Stephanie Campos Lisboa é Advogada, Delegada da OAB, Professora, Palestrante e Pedagoga Social).



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação:
Reinaldo de Almeida



ACAERJ

Dr Reinaldo de Almeida
Presidente da ACAERJ



A LUTA CONTINUA

CONTINUAMOS EM PREPARATIVOS, PARA FECHARMOS FINALMENTE UMA PARCERIA COM A CAARJ. AS CONVERSAS ESTÃO EM FASE CONCLUSIVA PRINCIPALMENTE SOBRE A POSSIBILIDADE DA CRIAÇÃO DO RETIRO DOS ADVOGADOS, ESTA SENDO ANALIZADA PELO PRESIDENTE DA CAARJ RICARDO MENEZES E O SUPERINTENDENTE DR. ARMANDO ASSUNÇÃO.

CLIQUE AQUI
E ASSISTA!



ATUALIDADES IFEC

INFORMATIVO DE ATUALIDADES DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA

Site: www.ifec.org.br Instagram: ifec.ifec2017
 Youtube: Instituto Interamericano de Fomento à Educação, Cultura e Ciência
 IFEC ifec2017@gmail.com
 FanPage: Instituto Interamericano de Fomento à Educação Cultural e Ciência IFEC

PALAVRA DO PRESIDENTE-CHANCELER
IFEC - 19 ANOS DE VOCAÇÃO INTERNACIONAL
 Estamos caminhando para comemorarmos no próximo dia dezessete de Junho o marco de 19 ANOS de fundação do IFEC e aqui salientamos ao longo destas quase duas décadas o compromisso institucional de atuarmos internacionalmente em prol de uma Sociedade solidária e democrática aonde o Ser Humano entenda a riqueza da pluralidade das culturas e cultive o extremo respeito pelo direito comum de todos os seres viventes de existirem em segurança e dignidade; assim, cada vez mais alicerçamos nossa presença no Cenário Internacional.
 Professor Doutor Raymundo Nery Stelling Junior
 PhD in Science Education (USA)
 Master in Administration / Quality Management (USA)

IFEC DIVULGA INFORME DO PARCEIRO CONSULADO GERAL DOS ESTADOS UNIDOS NO RIO DE JANEIRO

Estão abertas as inscrições para o programa de bolsas "Iniciativa Jovens Líderes das Américas" (YLAJ), uma experiência que combina treinamento técnico de empreendedorismo com oportunidades de desenvolvimento de liderança e networking.

O intercâmbio capacita jovens empreendedores, oferecendo colocação profissional em cidades dos EUA, treinamento técnico online e presencial, eventos de networking e muito mais!

Após a conclusão, os participantes terão novas habilidades, recursos, apoio contínuo de parceiros dos EUA e uma rede mais ampla, fortalecendo os laços comerciais entre os EUA e a América Latina, Caribe e Canadá.

Participe e contribua efetivamente para o desenvolvimento da sua comunidade! A data limite para inscrições é 25 de fevereiro de 2021. Acesse o link <http://bit.ly/2M2nDR4>.

IFEC DESDE 2009 AFILIADO OFICIALMENTE A ONU : AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

No ano de 2012 a Conferência das Nações Unidas levou a formulação do Documento de um novo conjunto de Objetivos e Metas voltadas para o Desenvolvimento Sustentável. Em 2015 em um total de 193 Delegados na ONU foi assinado o Documento intitulado: "Transformando nosso Mundo: Agenda para o Desenvolvimento Sustentável" que contempla 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) com o emblemático lema: "NINGUEM SERÁ DEIXADO PARA TRÁS". No nosso dia a dia institucional do IFEC colaboramos neste sentido e no compromisso destas Metas mundiais a serem atingidas.

IFEC APÓIA E PARTICIPA OFICIALMENTE DA CONEXÃO BRÍXIA (ITÁLIA) / SUÍÇA / BRASIL.

EDIÇÃO 5
 Dia: 07/02/2021
 Domingo
 Horário: 15h

Notícia Extraordinária
 Hospede Excepcionais
 culturais



Imóvel na planta sob regime de patrimônio de afetação.

ALINE VICTOR MENDES

Visando a proteção financeira do consumidor que compra um imóvel na planta surgiu o instituto do patrimônio de afetação, uma faculdade concedida ao incorporador prevista nos artigos 31-A a 31-F da lei 4591/64. Uma vez afetado, o patrimônio da incorporação é considerado incomunicável em relação aos demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral da empresa incorporadora.

Vale ressaltar que esta afetação se efetiva mediante "termo de afetação" que deverá ser averbado no Registro de Imóveis. Como essa informação não consta no contrato de compra e venda é necessário analisar a matrícula do imóvel. A incorporação poderá ser afetada a qualquer momento, mesmo depois de iniciadas as vendas e nesse caso o termo deverá ser firmado pelo incorporador e pelos adquirentes.

A importância deste instituto consta do fato que cada incorporação afetada tem ativo e passivo próprios e só responderá pelas dívidas e obrigações a ela vinculadas. Incumbe ao incorporador diligenciar a obtenção dos recursos necessários ao pagamento do passivo de cada patrimônio de afetação.

Importante chamar atenção ao fato de que esta afetação não atinge o direito subjetivo do incorporador que, sendo titular do terreno e das acessões, continua investido dos poderes de livre disponibilidade dos bens integrantes da incorporação.

A afetação, sendo um encargo que vincula esses bens a uma determinada destinação (conclusão da obra e entrega das unidades aos adquirentes) apenas condiciona o exercício dos poderes do titular da incorporação, impedindo que ele perpetre atos de desvio de destinação. Sendo assim, existe a obrigatoriedade de se preservar os recursos necessários à conclusão da obra, bem como manter contabilidade separada, balancetes, demonstrativos do estado da obra, ou seja, tudo que proteja o objetivo final que é a entrega da obra concluída ao comprador. Há quem defenda que em um futuro bem próximo teremos alteração da lei 4591/64 para tornar o instituto da afetação como regra, e não mera faculdade do incorporador. Aguardemos essa sábia mudança.



A Paternidade Socioafetiva

(por Ronaldo Vinhosa Nunes)



Nesta semana uma decisão judicial da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ganhou repercussão e grande relevância no cenário nacional. Trata-se do processo de nº 1007846-87.2018.8.26.0077 onde o autor ajuizou uma ação negatória de paternidade com pedido de exoneração da pensão alimentícia ao menor enteado, filho de sua ex-companheira.

Segundo narrativa exordial, o autor teve uma relação amorosa com a mulher que durou apenas duas semanas, ficando ciente da gravidez após um mês do seu término. O registro da criança teria se dado três meses após o nascimento, em razão da pressão psicológica e das ameaças que sofreu da mãe.

Realizado o exame de DNA, o mesmo deu negativo, confirmando a ausência de paternidade biológica. O estudo social, por outro lado, apontou a presença de vínculo socioafetivo entre o autor e o menor.

Mesmo não sendo o pai biológico, o autor teve negado seu pedido de exclusão da paternidade e exoneração da obrigação alimentar em sentença que restou confirmada pelo Tribunal de Justiça paulista. Segundo o relator do caso, o desembargador Alcides Leopoldo, “a nova ordem constitucional trouxe relevantes avanços ao conceito de família, não mais decorrente necessariamente do casamento, e o vigente Código Civil dispôs expressamente no art. 1.593 que: o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”.

O relator ainda cita como precedente o Recurso Especial nº 878.941 da 3ª Turma do STJ no qual restou consignado que “o reconhecimento de paternidade é válido se reflete a existência duradoura do vínculo socioafetivo entre pais e filhos. A ausência de vínculo biológico é fato que por si só não revela a falsidade da declaração de vontade consubstanciada no ato do reconhecimento”.

Na decisão da 3ª Turma, a Ministra Nancy Andrighi, relatora do citado REsp, enfatiza que, mesmo sob a presença de erro substancial, que em tese seria apto a gerar a retificação do registro civil, a existência de paternidade socioafetiva inviabiliza a pretendida modificação de registro, vez que esta prepondera sobre a paternidade registral em atenção à adequada tutela dos direitos da personalidade.

Sobre o tema, o STF já se pronunciou nos autos do Recurso Extraordinário (RE) 898.060, da relatoria do Ministro Luiz Fux, onde entendeu pela fixação de obrigações iguais para pais biológicos e socioafetivos. Nesta ocasião, em decisão que teve reconhecida a repercussão geral, foi assentado pelo Plenário do Supremo, por maioria de votos, que “a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios”. Nesta ação, um pai biológico pretendia modificar acórdão de Tribunal inferior que havia reconhecido sua paternidade, com efeitos patrimoniais, independente do vínculo com o pai biológico. Porém, o recurso extraordinário foi denegado.

Sobre esta temática, a doutrina e a jurisprudência apontam três entendimentos: a corrente biológica, que se fundamenta no art. 227, §6º da Constituição; uma segunda corrente, que se baseia em jurisprudência firmadas em diversas cortes pelo país, que aponta a prevalência do vínculo socioafetivo; e uma terceira corrente, híbrida, mais rara, que reconhece o direito à dupla filiação, tanto socioafetiva quanto biológica.

(Ronaldo Vinhosa Nunes é advogado, conselheiro, relator da Comissão de Ética e Disciplina e secretário da Comissão de Empreendedorismo junto à OAB Niterói).



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação:
Reinaldo de Almeida



VÍDEOS EM DESTAQUE

CHEGANDO EM CASA



CONSULTA



CACHORRO SE PROTEGENDO



MENINA ESPERTA



PEGADINHA!



ESSE BATE UM BOLÃO



ERRADO NÃO ESTÁ!



GERAÇÃO DE HOJE



CARNAVAL 2021



SAINDO PARA TOMAR A VACINA

**JD INFORMAÇÕES JUDICIAIS LTDA.**

Recortes dos diários oficiais:

Eletrônico, Federal/RJ e União/BR-DF

www.infjud.com.bre-mail: jdinformacoesjudiciais@gmail.com

Tels.: (21)3608-1070



ALUGAMOS PARA
EVENTOS,
CASAMENTOS,
BATIZADOS,
ANIVERSÁRIOS E ETC.



Venha fazer sua festa em nossas instalações! Trabalhamos com atendimento personalizado, atendendo-se a necessidade de cada cliente, para ajudá-los a proporcionar muita alegria em dias tão especiais.

Reservas: (21)2719-1801 (após as 13h).

Endereço: Rua Mamede de Souza, n. 100 - Arsenal - SG / RJ

**SOS
VERDADE**

Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação:
Reinaldo de Almeida





Patricia Jardim Carvalho
Tel.: (21) 3788-4999 / (21) 99971-5174

ENFIM, A LGPD.

Você conhece a Lei Geral de Proteção de Dados? Como o nome mesmo diz, esta lei veio para regulamentar as relações jurídicas que possuíam o repasse de informações pessoais e trazer maior segurança aos cidadãos.

Parecia que tudo estava muito solto, em um ambiente que em cada farmácia que entrávamos, éramos compelidos a informar os nossos números de CPF.

Agora não será mais tão simples assim.

Todas as pessoas jurídica, detentoras destas informações deverão se adequar ao novo cenário. Isto porque a Lei Federal 13 709/2018 passou a estabelecer as regras do jogo.

Assim, toda a pessoa jurídica que obtiver em sua base, dados dos cidadãos deverá se adequar e que tal adequação segue alguns critérios.

Para isto, o detentor dos dados precisa identificar a demanda que possui, os dados que precisa manter em seus cadastros, a forma de armazenamento, políticas e processos internos.

Daí você pode me perguntar: “Como tal lei tão complexa pode exigir tudo isto em tão pouco tempo?”

Lhe respondo o seguinte: a Lei, como no seu número e ano de publicação expõe, foi sancionada, ou seja, quando houve a autorização da Presidência da República para que ela passasse a existir há mais de 3 anos e, por conta de inúmeros pedidos e fatores o momento de exigibilidade da mesma foi tão postergado. Acreditava-se que no ano de 2020 ela então iria começar a vigorar. Mas, por ocasião da pandemia ocasionada pela COVID-19, mais uma vez o início de sua eficácia foi atrasado. Porém, segundo o governo federal, ela enfim começará a surtir efeitos no mês de agosto deste ano.

Então, não há mais como correr!

É extremamente necessária a adequação por parte do setor empresarial, caso contrário, a empresa que não estiver com plenas adequações até o mês de agosto do corrente ano, ficará sujeita à pena de multa.

Vale ressaltar ainda que a Lei Geral de Proteção de Dados determina quais são os chamados “dados sensíveis”, sendo estes os contidos no art. 5º, inciso I, da LGPD que conceitua dados pessoais como: “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.” ... Ou seja, são aqueles dados que podem levar a discriminação de uma pessoa e, por tal motivo, devem ser considerados e tratados como dados sensíveis. Assim são os dados como raça, cor, religião, tendência política e orientação sexual.

Mas é claro que assim como toda lei, a LGPD não é diferente. Ela também possui suas exceções sendo estas previstas no seu artigo 4º.

Visto que a Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais os realizados por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos; realizado para fins exclusivamente: jornalístico e artísticos; ou acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei. Realizado para fins exclusivos de: segurança pública; defesa nacional; segurança do Estado; ou atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.



Fábio Cardoso Correia é advogado - www.fabiocardoso.adv.br

SEXTA NO CAFEZINHO

DISPONIBILIDADE CONSTITUCIONAL
PODE TER REMUNERAÇÃO INTEGRAL?

CLIQUE AQUI
E ASSISTA!



SOS
VERDADE

Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação:
Reinaldo de Almeida



SOCIAL COM RONALDO VINHOSA



Aline Victor e Helga Mansur



Fernanda Buechem e Marcia Neves



Patricia Jardim e sua mãe Suely



Thayze Marins



Aniversariante Aloyr Orsi e amigos.



Chá de Bebe da Paola.



Casamento do casal Maria do Socorro e Valdecir Rodrigues.



Chá de Bebe da Paola.

Mensagem
SOS Verdade
Reinaldo de Almeida
TODAS AS SEXTAS,
AS 12 HORAS

CLIQUE AQUI
E ASSISTA O
PROGRAMA
SOS VERDADE

CANTO DA SERRA
HOTEL FAZENDA

Logo hotel fazenda canto da serra

SERRA DO MATO GROSSO
SAQUAREMA - RJ

Proteja-se da Covid-19!
EFICÁCIA COMPROVADA!

- ✓ Combate ao coronavírus
- ✓ Combate ao vírus H1N1
- ✓ Esteriliza superfícies
- ✓ Combate vírus e bactérias
- ✓ Hidratante para as mãos

NOVO! Kit 2Lts VAMAT UNITÁRIO

Nesta novidade!
Cada caixa contém:

- 6x Hipocloritos de Sódio 2Lts
- 6x Desinfetantes Floral 2Lts
- 6x Amaciantes de Roupas 2Lts
- 6x Lava Roupas Primer 2Lts
- 6x Detergente de Círculo 2Lts
- 6x Detergente Gelatinoso 2Lts

Faça já o seu pedido!
Aldo Cesar Tinoco
Representante de vendas
(21) 98225-1450

SOS VERDADE

Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação: